



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, prevista no art. 62-B da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, com base no disposto no art. 62-B na Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e na documentação juntada ao processo nº 18958/2024, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, prevista no art. 62-B da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O horário especial de trabalho consiste na diminuição da carga horária semanal de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem redução dos vencimentos e sem necessidade de compensação de horas em razão dessa diminuição.

Parágrafo único. Caso sobrevenha Lei Complementar Municipal que estabeleça percentual máximo distinto do previsto no caput, aqueles prevalecerão sobre estes.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se como dependente pais com deficiência ou irmãos com deficiência de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica do servidor.

§ 1º A dependência econômica, de que trata o caput, deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de imposto de renda do servidor que conste o interessado como dependente; e

II - carteira de trabalho, holerite, declaração de rendimento de pensionista ou outra forma de declaração de renda cujo valor não poderá ser superior ao limite fixado para fins de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º Desde que verificada necessidade, poderão ser realizadas diligências e requisitados outros documentos para comprovação da dependência econômica.

Art. 4º A necessidade de horário especial de trabalho será comprovada mediante realização de perícia por junta médica especializada.

Art. 5º A junta médica será designada pela Secretaria Diretoria-Geral, sendo composta, no mínimo, por 2 (dois) médicos.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 39, de 10 de dezembro de 2024.

Página 1 de 2



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340030003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 1º Um dos médicos a compor a junta médica prevista no caput deverá ser médico do trabalho.

§ 2º Competirá à junta médica:

I - qualificar o tipo de deficiência;

II - estabelecer a diminuição da carga horária semanal de trabalho do servidor até o limite previsto no caput do art. 2º deste Ato e observada a efetiva necessidade de tempo a ser dedicado a consultas ou tratamentos; e

III - estipular o prazo de validade do resultado da perícia.

Art. 6º O servidor, ao solicitar o horário especial de trabalho, deverá:

I - informar os dados requeridos no formulário constante em processo eletrônico próprio; e

II - apresentar laudo do médico especialista que embasa a solicitação.

Art. 7º O deferimento do horário especial de trabalho compete ao Secretário Diretor-Geral, que determinará a redução da carga horária e o prazo de vigência da concessão.

§ 1º O parecer expedido pela junta médica designada subsidiará a decisão sobre o pedido de deferimento do horário especial de trabalho.

§ 2º A concessão do horário especial poderá ser revista quando alteradas as condições que motivaram a redução da jornada de trabalho.

Art. 8º Da decisão do Secretário Diretor-Geral caberá recurso ao Presidente da Câmara.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da decisão.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente e apresentado ao Secretário Diretor-Geral, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente prestando as informações que julgar pertinentes.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pelo Secretário Diretor-Geral, ouvido o Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2024.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

